



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

**CONTRATO Nº 03/2021 – SEJUSP**

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP E A EMPRESA AUTO VIA VEÍCULOS LTDA – ME, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.*

Pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, inscrita no CNPJ (MF) nº **04.243.026/0001-11**, situada na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Centro, CEP nº 68900-030 – Macapá/AP, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, SR, **CEL PM RR JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 099900 – SSP/AP, CPF (MF) nº **236.979.892-00**, nomeado pelo Decreto nº 0792 de 26 de março de 2018, publicado no DOE/AP nº 6648, de 26 de março de 2018, residente e domiciliado na Av. Felipe Camarão, 187, Apto 304, Bairro Trem, CEP 68.901-111, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **AUTO VIA VEÍCULOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **07.953.260/0001-20**, estabelecida na Av. Jovino Dinoá, 2613, bairro Trem, Macapá/AP, CEP nº 68.901-120, neste ato representado pela Sra. **SOLANGE TEIXEIRA NUNES**, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº **066.552-SSP/AP (2ª via)** e CPF nº **577.409.842-72**, residente e domiciliada na Rua Odilardo Silva, 1992, bairro Central, Macapá/AP – CEP nº 68901-150, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; alterada pela Lei Complementar nº 147/2014; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 5.450/2005; Decreto Federal 7.892/2013, Decreto Estadual nº 2.648/2007, Decreto Estadual 3.182/2016; Portarias Interministeriais MPOG/MF/CGU Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Estadual nº 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 015/2020 -CLC/PGE** e seus anexos, **Ata de Registro de Preços nº 061/2020-LC/PGE** constantes nos **Processos SIGA nº 0001/SEJUSP/2021 (00036/PGE/2020)** e **PRODOC nº 0023.0473.1243.0002/2021 – SEJUSP.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente Contrato tem por objeto a **Aquisição de Veículo Automotor TIPO LEVE, PASSEIO, MODELO HATCH, referente ao cumprimento da Meta I, Etapa I do CONVÊNIO FEDERAL Nº 853494/2017-MJ** conforme condições, especificações, quantidades e valores a seguir descritos:

## ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

AUTOMÓVEL - Tipo: leve; Tipo veículo: passeio; Modelo: hatch; Quilometragem: 0 km; Tipo combustível: álcool e gasolina; Marchas: 06 sendo 01 ré; Potência motor: mínima de 104 cv; Cilindrada: mínima de 1.6 cm<sup>3</sup>; Quantidade passageiro: 05; Quantidade portas: 04; Tipo refrigeração: ar quente e ar frio; Tipo direção: hidráulica. **COR DO VEÍCULO:** cor sólida (à definir), pintura acabamento interno e externo) deve estar em consonância com a cor do veículo.  
**GRAFISMO/LOGOTIPO:** sem grafismo

MARCA/MODELO	REF	QTD	VALOR EXPRESSO EM R\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
VOLSWAGEN/GOL 1.6	Und	04	59.500,00	238.000,00

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

**3.1.** Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes nos Processos SIGA – PU nº 00001/SEJUSP/2021 e 0023.0473.1243.0002/2021-SEJUSP, em especial, os abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência e complementos;
- b) Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2020-CLC/PGE;
- c) Pareceres Jurídicos;
- d) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- e) Resultado da Licitação.
- f) Ata de Registro de Preços nº 061/2020 (DOE 7.277)
- g) Revalidação de Proposta de Preços

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

**4.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- I. **Unidade Gestora:** UG 330101 (SEJUSP/AP).
- II. **Fonte:** 0.103 - Transferências de Convênios e Aplicações Financeiras de Rendimentos de Recursos de Convênios - TC/AFRV  
3.101- Recursos de Transferências da União - RTU
- III. **Programa de Trabalho:** 0037 – Gestão Integrada da Segurança Pública
- IV. **Ação:** 2393 – Operacionalização de Transferências Voluntárias
- V. **Natureza de Despesa:** 44.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes;
- VI. **Notas de Empenho Ordinário nº 2021NE00012, de 05/03/2021, no valor de R\$ 227.046,72 (Duzentos e vinte e sete mil e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos) e 2021NE00013, de 05/03/2021 no valor de R\$ 10.953,28 (Dez mil e novecentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos),** para devida execução da despesa.

**4.2.** O Preço deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 238.000,00 (Duzentos e trinta e oito mil reais)**, que será pago em parcela única e de forma ordinária.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado por meio do **Coordenadoria Administrativa e Financeira - CAF**, em até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) dos recursos financeiros na conta fornecida pela CONTRATADA;

**5.2.** É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto regularmente entregue, acompanhada dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), conforme o disposto no Art. 29 da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 6º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 1278/2011, junto a Comissão Designada, para que se proceda a devida certificação da despesa a ser executada.

**5.3.** O PAGAMENTO será creditado em favor da CONTRATADA, através de Transferência bancária, no **Banco do Brasil S.A (001), Agência 4433 - 4 e Conta Corrente nº 9166 - 9.**

**5.4.** Caberá à CONTRATADA informar com clareza, em sua proposta de preços, o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta - corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**5.5.** A CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante a execução do objeto;

**5.6.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

**5.7.** Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando o recebimento definitivo dos objetos por esta SEJUSP.

**5.8.** Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo “atesto”.

**5.9.** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data prevista do pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

*I = Índice de atualização financeira;*

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela em atraso.*

**5.10.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

**5.11.** É vedada a realização de pagamento se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**6.1.** Os objetos deste contrato deverão ser entregues em **até 60 (sessenta) dias consecutivos**, contados do recebimento da Nota de Empenho, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato, exceto para os veículos caracterizados, modificados e adaptados para uso específico, para os quais o prazo em questão será de 90 (noventa) dias consecutivos.

**6.2.** O prazo inicial de entrega do objeto poderá ser prorrogado, uma única vez e até igual período, para tanto a CONTRATADA deverá apresentar, antes do término do prazo inicial, documento formal requerendo e justificando a prorrogação, com base em comprovantes da necessidade de prazo, para devida análise e autorização por parte da Comissão de Recebimento designada pela CONTRATANTE.

**6.3.** O objeto deverá ser entregue de acordo com os quantitativos previstos neste Instrumento Contratual.

**6.4.** Os veículos serão registrados/emplacados com os mesmos dados (CNPJ/Local) da Administração contratante

**6.5.** A CONTRATADA deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, na **Av. Coriolano Jucá, nº 500, bairro Central, Macapá/AP (Anexo SEJUSP)**

**6.6.** O objeto deverá ser entregue acompanhado das respectivas Notas Fiscais, em dias de **expediente normal**, de **segunda a sexta-feira**, no horário de **08:00h às 13:00h**, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como: transporte, seguros, tarifas, desembarços e outros.

**6.7.** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94, o objeto será recebido da seguinte forma:

**6.7.1. Provisoriamente:** pelo responsável do Almoxarifado do órgão ou outro servidor designado por conta de especificidade do objeto. Este recebimento será feito mediante Termo de Controle de Entrada, com vistas a se prover a guarda do objeto até a posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas pelo órgão. Este recebimento poderá ser dispensado nas situações previstas no Art. 74 da Lei 8666/1993;

**6.7.2. Definitivamente:** mediante Termo de Recebimento formalizado por uma comissão nomeada pela CONTRATANTE, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e sua consequente aceitação.

**6.8.** O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste Contrato.

**6.9.** O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Contrato e/ou na Nota de Empenho, e anexos do Termo de Referência, emitido para a despesa.

**6.10.** A Comissão de Recebimento da CONTRATANTE rejeitará o objeto entregue em desacordo com as quantidades, características e especificações constantes no instrumento, restando à CONTRATADA a obrigatoriedade da reposição, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso.

**6.11.** A CONTRATADA ficará obrigada a substituir o objeto recusado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pelo Órgão ou Entidade recebedor, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**6.12.** Considerar-se-á como data efetiva de entrega, aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, que será expedido no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a verificação de conformidade e aceitação do objeto.

**6.13.** No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s).

**6.14.** O recebimento do objeto, seja provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil e nem ético profissional da CONTRATADA pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**7.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante designado pela contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**7.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

**7.4.** Durante o período de fornecimento do objeto, a CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**8.1.** A Contratada deverá oferecer garantia para o objeto deste contrato de no mínimo 12 (doze) meses ou 60.000 (sessenta mil) Km rodados, o que ocorrer primeiro, devendo prevalecer a garantia ofertada pelo fabricante, quando esta for maior;

**8.2.** Entende-se como garantia toda cobertura contra defeitos de matéria prima e/ou fabricação, contados do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para a contratante;

**8.3.** Caso o objeto fornecido possua Rádio Transceptor Móvel Veicular e para o Sistema de Sinalização Acústico-Visual, conforme disposto nos Itens 11, 12, 14, 17, 18, 20, 21 e 23 do Anexo I do Termo de Referência, que correspondem aos veículos caracterizados, modificados e adaptados para uso específico, a garantia ofertada também deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, contra defeitos de matéria prima e/ou fabricação;

**8.4.** Para os grafismos, a garantia deverá ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses;

**8.5.** O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante orientação e suporte técnico no local, na cidade de Macapá-AP, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o bem adquirido, a fim de se manter em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

**8.6.** Serviços adicionais de garantia e/ou assistência técnica deverão ser estendidos à contratante, desde que quando ofertados conforme os padrões da contratada não acarretem ônus para a CONTRATANTE.

**8.7.** A assistência técnica abrangerá eventuais defeitos apresentados no bem, durante o período de garantia, sendo que os atendimentos de assistência deverão ser preferencialmente, realizados por meio de suporte técnico local, prestados no prazo de 72 (setenta e duas) horas corridas, contados a partir da solicitação efetuada pela CONTRATANTE.

**8.8.** Caso seja necessário enviar o bem para um centro de assistência técnica fora do Estado do Amapá, a CONTRATADA deverá arcar com os custos de transporte, além daqueles relacionados para a sua devida manutenção;

**8.9.** Caso durante o prazo de garantia, o bem apresente problemas técnicos ou defeitos de qualquer natureza, que não seja decorrente do desgaste natural ou do mau uso, e que não seja resolvido pela assistência técnica, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição por outro, de especificação equivalente ou superior ao adquirido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **9.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

**9.1.1.** Proceder ao pagamento referente a entrega do objeto regularmente fornecido, no prazo e condições previstas neste contato;

**9.1.2.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas;

**9.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**9.1.4.** Permitir livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido

**9.1.5.** Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste Contrato dentro das normas e condições estabelecidas;

**9.1.6.** Designar Comissão para recebimento e atesto do objeto;

**9.1.7.** Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**9.1.8.** Fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento e a entrega dos objetos, através de comissão designada, nos termos art. 15, § 8º e do art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**9.1.9.** Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto do licitante vencedor, cujo comportamento ou qualificação técnica venha a ser julgado inconveniente ou insatisfatório para a execução da Ata de Registro de Preços;

**9.1.10.** Zelar para que, durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como preservadas as condições de habilitação e qualificação exigida no certame.

### **9.2. São obrigações da CONTRATADA:**

**9.2.1.** Proceder a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, constantes neste Contrato;

**9.2.2.** Entregar o veículo, juntamente com as chaves e todas as suas documentações pertinentes, incluindo manual completo de operação e manutenção do veículo e todos os equipamentos embarcados, escrito em idioma português;

**9.2.3.** No ato de entrega, fazer juntada dos Termos de Garantias individualizado por veículo, indicando o respectivo número de chassi, de forma a manter atendimento em autorizada;

**9.2.4.** Registrar e emplacar os veículos na UF de entrega, com a quitação dos tributos e encargos devidos, tais como taxa de licenciamento, seguro obrigatório – DPVAT e eventuais débitos de penalidades;

**9.2.5.** Repor ou substituir, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos, ou que não correspondam com o solicitado neste contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

**9.2.6.** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;

**9.2.7.** Assumir todas as despesas decorrentes do transporte do objeto inclusive carga e descarga, até os locais recebimento indicados pela CONTRATANTE;

**9.2.8.** Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

**9.2.9.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração CONTRATANTE;

**9.2.10.** Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;

**9.2.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração CONTRATANTE;

**9.2.12.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**9.2.13.** Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**9.2.14.** Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**9.2.15.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração CONTRATANTE;

**9.2.16.** Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**9.2.17.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;

**9.2.18.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

**9.2.19.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

**9.2.20.** Garantir o livre acesso dos servidores da SEJUSP/AP, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa. (Portaria Interministerial 424/2016-MP/MF/CGU).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES**

**10.1.** É vedado à CONTRATADA:

**10.1.1.** Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

**10.1.2.** Interromper o fornecimento do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E MANUTENÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**11.1.** Fica proibido o reajuste do valor da contratação no interregno de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do art. 65, alínea “d” do inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, devidamente comprovado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** Com fundamento no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e Art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Amapá e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Não mantiver a proposta;
- b) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fornecer material que não atenda à especificação exigida no edital;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

**12.2.** Para os fins da alínea “h”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos Arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.

**12.3.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, **inexecução parcial ou inexecução total das obrigações**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) **Multa compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;
- d) Em caso de **inexecução parcial**, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida
- e) **Suspensão** temporária de participar em licitação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em relação ao órgão da administração ou entidade que a aplicou;
- f) **Impedimento** de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- g) **Declaração de idoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**12.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.5.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 12.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

**12.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 9.784/1999, sendo que competência do respectivo órgão CONTRATANTE o processamento das penalidades;

**12.7.** Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

**12.8.** A CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo à eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no Art. 45 da Lei nº 9.784/1999;

**12.9.** O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**12.10.** Aplicada à penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas condições dos itens 12.08 e 12.09, a CONTRATADA será notificada para efetuar o recolhimento do seu valor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação;

**12.11.** As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/93 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** De acordo com o Art. 77 da Lei nº 8.666/93, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido. Dando à contratada um prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

**13.2.** A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**13.3.** A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a) **Unilateralmente**, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Sanções Administrativas”;

b) **Amigavelmente**, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e

c) **Judicialmente**, nos termos da legislação vigente.

**13.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor do CONTRATANTE;

**13.5.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços;

**13.6.** A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**16.1.** Este Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura e término com o recebimento definitivo do objeto, ficando adstrito ao respectivo crédito orçamentário, sem prejuízo quanto ao cumprimento do prazo de garantia do objeto por parte da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** O Foro deste CONTRATO é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem.

**Macapá-AP, 15 de março de 2021.**

*Assinado eletronicamente via SIGDocs*  
**SECRETARIA DE ESTADO  
DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
CONTRATANTE**

SOLANGE TEIXEIRA  
NUNES:57740984272  
Assinado de forma digital por  
SOLANGE TEIXEIRA  
NUNES:57740984272  
Dados: 2021.04.07 14:26:51 -03'00'

**AUTO VIA  
VEÍCULOS LTDA - ME  
CONTRATADA**



Cód. verificador: 29420231. Cód. CRC: 76DA9E3  
Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA - CEL PM RR** em 15/03/2021  
10:00, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





Empresa adjudicada: **VENON CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**, CNPJ nº 34.937.441.0001 – 36.

Valor da proposta: **R\$ 2.063.350,00 (dois milhões e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta reais)**.

A empresa atendeu a todos os requisitos legais.

PUBLIQUE-SE, na forma da Lei, para fins de eficácia.

Macapá (AP), 16 de março de 2021.  
Benedito Arisvaldo Souza  
Secretário de Estado de Transportes

HASH: 2021-0316-0005-3194

## Secretaria de Segurança

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2021-SEJUSP

Processo nº 0023.0473.1243.0002/2021 – SEJUSP/AP – Processo de Utilização SIGA nº 0001/SEJUSP/2021 – 00036/PGE/2020 – PE nº 015/2020-CLC/PGE – ARP nº 061/2020-CLC/PGE. Objeto: Aquisição de Veículo Automotor TIPO LEVE, PASSEIO, MODELO HATCH, referente ao cumprimento da Meta I, Etapa I do CONVÊNIO FEDERAL Nº 853494/2017-MJ, para atender a POLITEC/AP. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330101, Fonte–0.103 e 3.101; PT-0037; ND 44.90.52, Ação: 2393, Empenho nº 2020NE00012 de 05/03/2021, no valor de R\$ 227.046,72 e 2020NE00013 de 05/03/2021, R\$ 10.953,28, totalizando R\$ 238.000,00. Vigência: 12 meses a contar da data de assinatura. Assinatura: 15/03/2021. Contratada: **AUTO VIA VEÍCULOS LTDA – ME**, CNPJ: 07.953.260/0001-20. Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, CNPJ nº 04.243.026/0001-11.

Macapá-AP, 15 de março de 2021.  
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA- CEL PM RR  
Secretário de Estado e Segurança Pública

HASH: 2021-0316-0005-3158

## Secretaria de Infraestrutura

### PORTARIA ( P ) Nº 035/2021 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Tornar público a indicação dos servidores abaixo

relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, lotados nesta SEINF, como FISCAL DE OBRA e GESTOR DO CONTRATO Nº 002/2021 – SEINF/GEA, cujo objeto trata de SERVIÇOS COMPLEMENTARES DO CONVÊNIO Nº 176/DOCN/2019 – CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA FÁBRICA DE BLOQUETE, no Município de Itauba/AP.

**Art. 2º** - O prazo de atuação como fiscal da obra, se inicia com a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, se estendendo até a conclusão dos serviços, com a emissão do Termo de Verificação e Recebimento da Obra.

FISCAL DA OBRA

**Engº. Civil FRANCISCO HELTON MODESTO DA SILVA**

GESTOR DO CONTRATO

**JOSÉ ADENALDO SANTOS BITTENCOURT**

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 15 de março de 2021.

Alcir Figueira Matos  
Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2021-0316-0005-3138

### PORTARIA ( P ) Nº 036/2021 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Tornar público a indicação dos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, lotados nesta SEINF, como FISCAL DE OBRA e GESTOR DO CONTRATO Nº 003/2021 – SEINF/GEA, cujo objeto trata da CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA FÁBRICA DE BLOQUETES, no Município de Tartarugalzinho/AP.

**Art. 2º** - O prazo de atuação como fiscal da obra, se inicia com a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, se estendendo até a conclusão dos serviços, com a emissão do Termo de Verificação e Recebimento da Obra.

FISCAL DA OBRA

**Engº. Civil LUISMAR NEVES RODRIGUES**



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**  
**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – UCC**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**  
**AO CONTATO Nº 03/2021-SEJUSP**

Processos de Utilização SIGA nº 0001/SEJUSP/2021  
PRODOC nº 0023.0473.1243.0002/2021-CAF/SEJUSP

***TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL***  
***AO CONTRATO Nº 03/2021, PARA OS***  
***FINS ABAIXO DECLARADOS.***

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, inscrita no CNPJ (MF) nº **04.243.026/0001-11**, situada na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Centro, CEP nº 68900-030 – Macapá/AP, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, SR, **CEL PM RR JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 099900 – SSP/AP, CPF (MF) nº **236.979.892-00**, nomeado pelo Decreto nº 0792 de 26 de março de 2018, publicado no DOE/AP nº 6648, de 26 de março de 2018, residente e domiciliado na Av. Felipe Camarão, 187, Apto 304, Bairro Trem, CEP 68.901-111, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 03/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1.** A presente Rescisão fundamenta-se nos arts 77, 78, inciso I e 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 03/2021-SEJUSP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBETO**

**2.1.** O presente tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 03/2021-SEJUSP**, publicado no DOE nº **7.375**, de **16 de março de 2021**, firmado com a empresa **AUTO VIA VEÍCULOS LTDA – ME**, CNPJ nº **07.953.260/0001-20** estabelecendo a data de **08/07/2021** para término da relação e vigência contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO**

**3.1.** A rescisão contratual foi motivada **em razão do INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA ÀS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, REFERENTE AO REGULAR FORNECIMENTO DO OBJETO**: Aquisição de Veículos Automotores TIPO LEVE, PASSEIO, MODELO HATCH, referente ao cumprimento da Meta I, Etapa I do CONVÊNIO FEDERAL Nº 853494/2017-MJ. **Quantidade: 04 UND; Marca/Modelo: Volkswagen Gol 1.6;**

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO**

**4.1.** A SEJUSP providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**5.1.** Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

## CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

**6.1.** De acordo com o contrato, fica estabelecido o foro da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E, assim sendo, depois de lido e achado conforme, o presente Termo foi lavrado e disponibilizado por meio eletrônico através do sistema PRODOC/SIGDOC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Macapá/AP, 01 de fevereiro de 2022.**

*(assinado eletronicamente via SIGDocs)*

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA  
E SEGURANÇA PÚBLICA  
CONTRATANTE**



Cód. verificador: 70905762. Cód. CRC: 6308FC6  
Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA - CEL PM RR** em 01/02/2022  
12:48, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



Macapá-AP, 02 de fevereiro de 2022.  
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA- CEL PM RR  
Presidente do FUNSEP

HASH: 2022-0202-0008-0228

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2022-FUNSEP**

Processo PRODOC nº 0023.0279.1896.0002/2022-FUNSEP– Processo de Utilização SIGA nº 00001/FUNSEP/2022 (00042/PGE/2020 – PE nº 068/2020-CLC/PGE – ARP nº 007/2021-CLC/PGE). Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo e Permanente, visando o atendimento de cursos de salvamento veicular, Pré-Hospitalar (APH) e o Projeto Biopsicossocial, a serem realizados pelo centro de saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá – CBMAP. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte–219; PT-0037; ND 33.90.30 e 44.90.40.05; Ação: 2051 e 2052, Notas de Empenho nº 2022NE00005 de 28/01/2022, no valor de **R\$ 2.985,12 (Dois mil e novecentos e oitenta e cinco reais e doze centavos)**, 2022NE00006, de 28/01/2022 no valor de **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)**, 2022NE00007, de 28/01/2022, no valor de **R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais)**, para a execução da despesa no exercício de 2022. O valor total da contratação é de **R\$ 4.635,12 (Quatro mil e seiscentos e trinta e cinco reais e doze centavos)**. Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura, de 01/02/2022 a 01/02/2023. Contratada: **COMPANHIA HOSPITALAR LTDA – EPP**, CNPJ nº 05.536.092/0001-42. Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001-19.

Macapá-AP, 02 de fevereiro de 2022.  
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA- CEL PM RR  
Presidente do FUNSEP

HASH: 2022-0202-0008-0230

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2022-FUNSEP**

Processo PRODOC nº 0023.0279.1896.0002/2022-FUNSEP– Processo de Utilização SIGA nº 00001/FUNSEP/2022 (00042/PGE/2020 – PE nº 068/2020-CLC/PGE – ARP nº 008/2021-CLC/PGE). Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo e Permanente, visando o atendimento de cursos de salvamento veicular, Pré-Hospitalar (APH) e o Projeto Biopsicossocial, a serem realizados pelo centro de saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá – CBMAP. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte–219; PT-0037; ND 33.90.30 e 44.90.40.05; Ação: 2051 e 2052 Notas de Empenho nº 2022NE00008, de 28/01/2022, no valor de **R\$ 294,90 (Duzentos e noventa e quatro reais)** 2022NE00009 de 28/01/2022, no valor de **R\$ 2.061,36 (Dois mil e sessenta e um reais**

**e trinta e seis centavos)**, 2022NE00010, de 28/01/2022 no valor de **R\$ 294,90 (Duzentos e noventa e quatro reais)** e 2022NE00011, de 28/01/2022 no valor de **R\$ 1.784,60 (Um mil e setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos)**. O valor total da contratação é de **R\$ 4.435,76 (Quatro mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos)**. Vigência: 12 meses a contar da data da assinatura, de 01/02/2022 a 01/02/2023. Contratada: **RADAR COM DE PRODUTOS PARA SAÚDE E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 20.873.575/0001-26. Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001-19.

Macapá-AP, 02 de fevereiro de 2022.  
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA- CEL PM RR  
Presidente do FUNSEP

HASH: 2022-0202-0008-0231

#### **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTATO Nº 03/2021-SEJUSP**

##### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. A presente Rescisão fundamenta-se nos arts 77, 78, inciso I e 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, na Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 03/2021-SEJUSP.

##### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBETO**

2.1. O presente tem por objeto a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 03/2021-SEJUSP, publicado no DOE nº 7.375, de 16 de março de 2021, firmado com a empresa **AUTO VIA VEÍCULOS LTDA – ME**, CNPJ nº 07.953.260/0001-20 estabelecendo a data de 08/07/2021 para término da relação e vigência contratual.

##### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO**

3.1. A rescisão contratual foi motivada em razão do INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA ÀS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, REFERENTE AO REGULAR FORNECIMENTO DO OBJETO: Aquisição de Veículos Automotores TIPO LEVE, PASSEIO, MODELO HATCH, referente ao cumprimento da Meta I, Etapa I do CONVÊNIO FEDERAL Nº 853494/2017-MJ.Quantidade: 04 UND; Marca/Modelo: Volkswagen Gol 1.6;

Macapá/AP, 01 de fevereiro de 2022.  
(assinado eletronicamente via SIGDocs)  
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
CONTRATANTE

HASH: 2022-0202-0008-0259